

FORAL DE SÃO LOURENÇO DO BAIRRO

Dom manuell Per graça de *deus* Rey de portugall e dos algarues daquẽ e dalem mar em africa e Senhor de guinee e da cõquista naueguacã cõmercio de ethiopia arabia persya e da Jmdea A quantos esta nossa carta de forall dado aao luguar de sam lourẽço do bairo pera sempre vyrẽ fazemos saber que per bẽe das Semtẽças determinaçoẽs Jeraaes e espiçiaaes que forã dadas e feitas per nos e con os do nosso comçelho e letrados acer//qua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos Reaães e trebutos que per elles deuiam de aRecadar e pagar E assy pollas Jmquiriçoẽs que particularmẽte mandamos tirar e fazer em todollos luguares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeyro com as pessoas que os dictos direitos Reaães tinham Achamos que as Remdas e direitos Reaaes se deuem hy de aRecadar e pagar na forma seguinte

JNQUIRIÇOES

MOstra se pellas Jmquiriçoẽs que mandamos particularmẽte tirar no dito luguar que os direitos foros e trebutos Reaães se ham hy de pagar nesta maneyra comuẽ a saber pagua cada cassall antigo de foro de trigo çĩquo alqueyres de ceuada outros tãtos dous capões e duas gualinhas e quatorze meos de vinho aa bica E partẽ de todo o que *deus* nelles daa a oitaua parte pera o Senhorio : —

E As pouoas todas comuem a saber Pedralua Couella E leuirã E a pouoa do moyinho E pero aluitiz E a bouça E a pouoa das laçeyras E esparro E sam mateus Pagua cada cassall destas pouoas tres alqueyres e tres quartas de trigo e dous alqueres e meo de ceuada e huũ capam e dez // ouos E soomẽte esparro nam pagua ouos E todo o que *deus* da pagua de noue hum.

MANINHOS

E Quando os maninhos se nouamẽte derem auerã o primeyro anño dizimo a *deus* sem foro E o mais assy como partẽ com cassaes de cada luguar antigo E assy das pouoas . a saber . dos cassaes de oitauo paguã oitauo E de nouea outro tanto E assy per semelhante sem mais pagua nẽ outro mais foro que o que pagam as cabeças a que sam Juntos

TERRADEGUO

E Paguã de terradeguio de cada huũa das dictas terras quando se vendẽ segundo se partem das nouidades cõuem a saber das oitaueyras de oito huũ e assy das outras E os moradores do seu comçelho levarã o pam ao çeleiro e ho vinho aa cuba E os das pouoas nã ho levarã nem seram a Jssõ comestramgydos segundo des o sempre estiveram em posse : —

OBRIGACÃ DOS MORDOMOS

E Serã obriguados os mordomos ou Remdeyros da dicta terra que vão partir com os lauradores no dya que pera Jssõ forem Requeridos ou athe outro dia aaquellas oras porque nã Jmdo elles partiram seu paã e nouidades outras com duas testemunhas sem ficarẽ obriguados a outra coussa E os

que saam / obrigados de as leuarẽ ao çeleiro as leuaram laa E se lhas nã quizerem Receber Mandamos aas Justiças que as façã entreguar a hum homem do comçelho de cuja mão as Receba ho Senhorio ou seus ofiçiaaes E os das poucas o leixaram nas eyras depois de partido : —

MANINHOS

É Os maninhos seram dados pollo sesmeyro do Senhorio porẽ nam os daram das saidas e logramentos doutros cassaes sem primeyro serem ouuidas as partes a que toca . *a saber* . os vizinhos porque fazendo lhe publicamente dapno nam se daram ¶ Nem tampouco se daram aas pessoas de fora quando os da terra os quizerem tomar pollo preço da terra nam sendo em lugares que se nã deuã de dar como dito he : —

É Decraramos que as terras que ficarẽ por laurar per malicia sendo nos sytios e taaes que podẽ dar proueito como as outras suas Jguoaes que estas taaes sejam estimadas segũdo Vsso da terra E outras *nenhuã* nam posto que fiquẽ por laurar senã ficarã por emguano podendo dar nouidade e sãdo na folha como dito he ¶ Nã se leuara mõtado dos guados de fora porque estam // Todos em vezinhamça com hos comarcaãos

TABALIAM

¶ E o tabaliam paguara ha pemsam segumdo sempre se pagou : —

GADO DO VEMTO

() Guado do uẽto he do Senhorio per nossa ordenacã com decraracam que a pessoa a cujo poder for ter ho dito guado ho venha escreuer a dez dias primeyros seguimtes so pena de lhe ser demamdado de furto : —

FORCAS

É Leuam mais as forcas quando primeiramẽte forem Julgadas pollos Juizes e o forçado tornado a sua posse emtã se leuaram cemto e oyto *Reaes* soomẽte a custa do forcador e doutra maneyra nam : —

PENA DE ARMA

É Assy seram as penas das armas das quaaes se leuaram duzentos *Reaes* e as armas perdydas com decraracam . *a saber* . que as dictas penas se nõ leuarã quando apunharẽ espada ou qualquer outra arma sem a tirar Nẽ os que sem proposito em Reyxa noua tomarẽ paaõ ou pedra posto que cõ ella facam mal Nem a paguara moço de quimze annos e dy pera baixo Nem mulher de quallquer Jdade Nem os que castigamdo sua molher e filhos ou escrauos tirarem sangue Nẽ os que com ferida ou punhada tirar sangue Nẽ quem em defemdymẽto de seu corpo ou apartar e // estremar outros em aRoido tirarẽ armas posto que com ellas tirem sangue Nem escrauo de quallquer Jdade que sem ferro tirar sangue —

PORTAGEM

Decraramos primeiramẽte que a portagẽ que se ouuer de paguar no dicto lugar ha de ser per homẽs de fora della que hy trouxerẽ cousas de fora a vèder ou as hy cõprarẽ e tirarem pera fora da villa e termo A qual portagẽ se paguara nesta maneyra comuem a saber : —

PÃ VINHO SAL CAL LINHACA

DE todo trigo çemteo ceuada milho painço auea ou de farinha de cada huũ delles ou de sall call ou de linhaca ou de vinho e de vinagre E de quallquer fruta verde emtrãdo ortalica e meloões e legumes verdes se paguara por cargua mayor de cada huũa das dictas coussas . *a saber* . de besta caualar ou muar huũ Reall de seis çeptis ho Reall E por cargua menor que de asno meo Reall E por costal que huũ homẽ pode trazer as costas dous çeptis E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se uemderem se paguara huũ çeptill E outro tamto se paguara quamdo se tirar pera fora Porem quẽ das dictas coussas ou de cada huũa dellas comprar e tirar pera seu vsso e nõ pera vemder coussa que nõ chegue pollos dictos precos a meo Reall de pagua nam paguaraa a tal // portagem nõ ho fara saber : —

DECLARAÇAM DAS CARGAS

E Posto que mais se nõ decrete adiante neste forall a cargua mayor nõ menor declaramos que sempre a primeyra adicã e asêto de cada huũa das dictas coussas he de besta mayor sã mais se nomear E pollo preço que a essa primeyra adicã sera posto se emtãda loguo sem se hy mais declarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor E, o quarto do dicto preço per conseguinte sera do dito costall : —

CARROS

E Quando as dictas coussa ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar se a por cada huũa dellas duas cargas mayores segumdo o preço de que forem E quando as carguas deste forall se começarem a vender e se nõ vemder toda a cargua paguara a portagem soldo liura do que soomẽte vemder e nõ do mais que fica por vemder : —

COUSAS DE QUE SE NÕ PAGA PORTAGEM

A Quall portagem se nõ paguara de todo paão cozido queiJadas biscoito farellos Nẽ baguaço de azeitona nõ de ovos nem de leite nõ de coussa delle que seja sem sall nem de prata laurada nõ de vides nõ de canas nõ carqueiJa toJo palha vasoiras nõ de pedra nõ de barro nõ de lenha nõ erua nõ das coussas que se // comprarẽ da villa pera o termo nõ do termo pera villa posto que seJam pera vemder assy vizinhos como nõ vizinhos nõ das cousas que se trouxerẽ ou leuarẽ pera alguũa armada nossa ou feita per nosso mamdado Nẽ dos mantimentos que os caminhãtes comprarem e leuarẽ pera sy e pera suas bestas Nem dos guados que vierẽ pastar a alguũs luguares passamdo nõ estamdo saluo daquelles que se hy soomẽte vemderẽ dos quaaes emtã pagarã pollas leis e precos deste forall E declaramos que das dictas cousas nõ se a de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nõ pague direito nella —

A Quall portagẽ Jssso mesmo se nõ paguara de cassa mouida assy Jndo como vymdo nõ (*ne*)nhuũ outro direito per qualquer nome que o possã chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarẽ coussas pera vender porque das taaes pagarã portagẽ honde as soomẽte ouuerẽ de vemder segumdo as comtias neste foral vã declaradas E nõ doutra maneyra : —

NOUIDADES DOS BEËS PERA FORA

NEm paguaram portagẽ os que leuarẽ os fruitos de seus beës moues // ou de Raiz ou doutros bẽes alheos que trouxerẽ de aRendimento Nẽ das coussas que alguũas pessoas forem dadas em paguamẽto de suas temcas cassamẽtos merces ou mantimentos posto que as leuem pera Vemder : —

PASAJĒ

E Nam se paguara portagē de nēhuūas mercadorias que ao dicto lugar vierē ou forem de passagē pera outra parte assy de nocte como de dia e quaaesquer tempos e oras Nē serā obriguados de ho fazerē saber Nē emcorrerā por Jssso em (ne)nhuūa pena posto que hy descarreguē e pousem E se hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por alguūa coussa dy por dyamante o faram saber posto que nom aJam de vender: —

CARNE

E Pagar se a mais por cabeça de boy que se hy vender pollas dictas pessoas de fora na dicta maneyra tres Reaes e da vaca dous Reaes E do carneyro porco dous çeptis e do bode cabra ovelha huū çeptill E nō se paguara portagē de borregos cordeyras cabritos Nē leytooēs saluo se se venderē ou comprarē de quatro cabeças pera çima Juntamente porque emtā pagarã por cada huūa huū çeptill E do toucinho ou marram Jmteyro dous çeptis E do emçetado nam // se paguara nada Nē de carne de talho ou de ēxerca —

CAÇA

E de coelhos lebres perdizes nē de nēnhuūas aues nem caça nã se paguara portagē assy pollo vendedor como pollo comprador em quallquer camtidade: —

ESCRAUOS

E Do escrauo ou escraua que se vender aJnda que seJa parida se paguara treze Reaes.

BESTAS

E De besta cauallar ou muar outros treze Reaes E da egua tres Reaes E da besta asnar dous Reaes E este direito das bestas nã pagarã vassallos e escudeyros nossos e da Rainha e de nossos filhos E se trocarē huūs por outros tornamdo dinheyro pagarã Jmteyramente E se non tornarem dinheyro nã pagarã E a tres dias depois da compra de cada huūa das dictas bestas ou escrauos terem tempo pera o hyrē escreuer sem pena: —

PANOS

E De cargua mayor de todollos panos de laã seda e de linho e alguodam de qualquer sorte assy delguados como grossos E da laã e linho Ja fiados doze Reaes.

COIRAMA

¶ **E** outros doze Reaes se pagarã por toda coyrama cortida e cousas della E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortyr E assy da coyrama em cabelo E assy por calcado e quaaesquer obras de cada huū delles E por coyro vaquarill huū Reall E das outras // pelles a dous çeptis quãdo nō forē per cargas

METAES

E Outros doze Reaes se pagarã por toda cargua de ferro aço e de todollos metaaes e por quaesquer obras delles assy grossas como delguadas.

MARCARIAS

E Outros doze Reaes se pagarã por carga de todallas marcarias espeçiaras e boticarias e tinturas E por todas outras suas semelhâtes

CERA MEL AZEITE

E Assy por cargua de çera mell azeite seuo vnto queiJos secos e manteigua salguada pez Rezina breu sabam alcatram outros doze *Reaes* E assy por todallas pelles de coelhos cordeyras e de quallquer outra pillitaria E quem das dictas coussas ou de cada huúa dellas leuar *pera* seuo vsso e nã *pera* vemder nam paguara portagem nã passando de costall que a de ser de duas *aRobas* e mea de cada huúa dellas de que se a de pagar tres *Reaes* de portagem leuamdo a cargua mayor deste forall em dez *aRobas* destas aguora E a cargua menor em cimquo E o costall nas dictas duas *aRobas* e mea: —

FRUITA SECA LEGUMES

E Por cargua de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figos passados E assy vuas amendoas pinhones por britar avellaãs bolotas Mostarda lemtilhas E por todollos legumes secos comtamdo alhos // secos çebollas a quatro *Reaes* por cargua mayor E outro tanto leuarã de casca çumagre

COUSAS DE ESPARTO

¶ E outro tãto se paguara de palma esparto Júça Jumco e de todallas obras de cada huúa dellas ou de tabua e funcho . *a saber* . quatro *Reaes* por cargua mayor.

LINHO E CABELLO MADEIRA

E per esse Respeito de quatro *Reaes* se pagarã de cargua mayor de linho em cabello E de toda madeyra assy laurada como por laurar

PÊSCADO

E Assy da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro *Reaes* como destroutas coussas quamdo vier *pera* vemder porẽ quamdo se tirar do dicto lugar se paguara soomẽte huú Reall de seis ceptis o Reall E outro Real se paguara do pescado do Ryo quamdo se vêder soomente E outros quatro *Reaes* se paguara de toda louca e obra de barro aJmda que seJa vidrada assy do Regno como de fora delle: —

SACADA CARGUA POR CARGUA

E Decraramos que se dara sacada carga por cargua no dicto lugar E tomara o portageyro a mayor dellas quall quisser E se for pagua a primeyra que foy mayor nã paguara de quallquer outra que tirar nada E se for mais pequena a que pagou leuar lhe am em cõta *pera* a pagua da mayor que tirar // o que tiuer paguo pella primeyra mais pequena *que meteo*

EMTRADA

E Os que trouxerẽ mercadorias *pera* vêder se no propio lugar homde quiser vemder ouuer Rendeyro da portagẽ ou officall della fazer lho a a saber ou os leuarã aa praça ou acougue do dicto lugar ou nos Risios delle qual mais quiser sem nẽhuúa pena E se hy nõ ouuer Remdeyro nẽ praça descarreguaram liuremente homde quiserẽ sem nẽhuúa pena comtamto que nam vemdã sem ho noteficar ao Remdeyro se ho hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneyro que hy no lugar possa auer E se hy nẽhuú delles nom ouuer nem se poder entã achar notefiquẽ no a duas testemunhas ou a huúa se hy mais nom ouuer E cada huú delles paguaram o direito da portagẽ que per este forall mamdamos pagar sem nẽhuúa mais cautella nem pena. E nã ho fazemdo assy descaminharã e perderã as mercadorias soomẽte do que assy

nã pagarẽ o dicto direito de portagem E nam outras nẽhuũas nẽ as bestas nem carros nẽ as outras coussas em que as leuarẽ ou acharem : —

E Posto que hy aJa Remdeyro no tall luguar ou praça se chegarẽ de nocte // depois do sol posto nã facã saber mais e descarregarã homde quiserẽ comtãto que ao outro dya athe meo dya o notefiquẽ aos ofiçiaaes da dicta portagẽ primeyro que vendã so a dicta pena E se nã ouuerẽ de vender E forem de caminho nã seram obriguados a nẽhuũa das dictas Recadaçoes E segũdo no titollo da passagem fica declarado : —

SAIDA

E Os que comprarẽ coussas pera tirar *pera* fora de que se deua pagar portagẽ pode las am comprar liuremẽte sem nẽhuũa obrigacam nẽ deligẽcia E soomente amte que as tirẽ do tall luguar e termo aRecadarã com os ofiçiaes a que pertemçer so a dicta pena de descaminhado

DESCAMINHADO POR SAIDA

¶ E os priuilligyados da dicta portagem posto que nã aJam de pagar nã seram escussos destas deligẽcias destes dous capitollos atras das emtradas e saidas como dicto he so a dicta pena.

PRIUILIGIADOS

A As pessoas eclesyasticas de todolos moesteiros assy de homẽs como de mulheres que fazẽ voto de profisam E os clerigos de ordẽs sacras E assy os beneficiados de ordens menores posto que as nã tenham que viuẽ como clerigos e por taes forã avidos todollos sobredictos sam Jsemtos priuilligyados de portagem // nẽhuũa vssagẽ costumagẽ per quallquer nome que a possã chamar assy das coussas que vèderẽ de seus beẽs e benefiçios como das que comprarẽ trouxerẽ ou leuarẽ *pera* seus vssos ou de seus benefiçios e cassa e fameliars de qualquer calidade que seJam : —

A Assy o seram as cidades villas e luguares de nossos Regnos que tẽ priuilegios de nã paguarem . *a saber* . a çidade de lixboa E a gaya do porto pouoa de varzẽ Guymarães Bragua Barçellos Prado pomte de lima Viana de lima Caminha Villa noua de çerueira Ualemça Momçã Crasto leboreyro Miramda Braguãca Ffreixo O azinhozo Moguadoyro Amciãaes Chaves Momforte de Ryo liure Momtalegre Crasto Vicẽte A çidade da guarda Jormello Pinhel Castell Rodrigo Almeida Castell mendo Villar mayor Sabugall Sortelha Momsanto Portalegre Maruã ARonches Campo mayor Ffromteira Momforte Momte moor ho nouo Momsaraz BeJa Moura Noudall Almodouuar Odemira Uilla vicossa eluas Oliuemca A çidade de euora Os moradores no castello de cezimbra // E assy o serã os vizinhos do mesmo luguar e termo no dito luguar : —

E Assy serã liberdados da dicta portagem quaaesquer pessoas ou luguares que nossos priuilegyos teuerẽ ou mostrarẽ ou ho trelado em prica forma alẽ dos acima comtheudos

E As pessoas dos dictos luguares priuilligyados nã tirarã mais ho trelado do priuilegyo nẽ ho trazerã soomẽte trazerã çertidã feita pollo escriuã da camara e cõ ho selho (*sic*) do cõcelho como sã vizinhos daquelle luguar E posto que aJa duuida nas dictas çertidoões se sam verdadeyras ou daquelles que apresentã poder lhes am sobre Jso dar Juramento sem os mais deterẽ posto que se diga que nã sam verdadeyras E se depois se prouar que erã falsas perdera ho escriuã que a fez ho ofiçio e degradado dous años pera çepta E a parte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou e

sonegou aa portagē a metade *pera* a nossa camara e a outra *pera dicta* portagē dos quaaes priuillegys vssaram as pessoas nelles comtheudas pellas dictas çertidooes posto que nã vaã com suas mercadorias nē mandē suas procuraçooes com // tanto que aquellas pessoas que as leuarem Jurem que a dicta certidã he verdadeyra e que as taaes mercadorias sam daquelles cuJa he a certidã que apresentarem: —

PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa que for contra este nosso forall leuamdo mais direitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores comthyas das aquy decradas ho auemos por degradado por huú año fora da villa e termo e mays pague da cadea trinta *Reaes* por huú de todo ho que assy mais leuar *pera* parte a que os leuou e se a nō quiser leuar seJa a metade *pera* quē ho acussar e a outra metade *pera* os catiuos E damos poder a quallquer Justia hōde acomteçer assy Juizes como vimtaneyros ou quadrilheyros que sē mais proçesso nē ordē de Juizo sumariamēte sabida a verdade comdenē os culpados no dicto casso de degredo e assy do dinheyro athe comtia de dous mill *Reaes* sem apellaçã nem agrauo E sem disso poder conheçer almoxarife nē comtador nē outro hoficiall nosso nē de nossa fazemda em casso que ho y aJa E se o Senhorio dos dictos direitos ho dito foral quebrantar per sy ou per outrē seJa logo sospeso delles e da Jurdiçã do dicto lugar se a ti // uer emquamto nossa merçe for E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerē emcorrã nas dictas penas E os almoxarifes escriuaaēs ofiçiaaes dos dictos direitos que ho asy nã comprirem perderã loguo os dictos ofiços e nã auerã mais outros E portanto mādamos que todallas coussas cōtheudas neste forall que nos poems por ley se cūpram *pera* sempre do theor do quall mandamos fazer tres huú delles *pera* camara do dicto lugar E outro *pera* o Senhorio dos dictos direitos E outro *pera* nossa torre do tombo *pera* em todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre Jssu posa sobreyr dada em a nossa muy nobre e sempre leall cidade de lixboa a çimquo dias do mes de abril Año do naçimēto de nosso Senhor Jhesu christo de mill e quinhentos e quatorze . vaay cōçertado per mý fernan de pyna em Noue folhas com esta: —

el Rey . : —

foral *pera* sam Lourenço do bayrro . /

Registado No tombo . Fernã de pyna

Segue-se o auto de entrega, redigido nestes termos:

Aos *quatro* dias do mes de outubro do ano presente de quinhētos E *dezaseis* anos Em a villa de avelaas do camjnho Em caasa de mym tabeliam estãdo hy aº Vaãz Jujnz ē o cōcelho de sam Lourenco do bayrro E Rº alvarez procurador do ano pasado por o do ano presente nō ser na terra E asy ffernãdo aº moordomo da Senhoria da terra pareço hy bras de fferreira escripuã da alffandegua da villa de aveiro E apresentou logo hū Regjmento del Rey nosso Senhor que ffalla da maneira que mãda lãçar os fforaes nesta comarqua da estremadura E bem asy apresentou este forall E outro deste teor E este ffoy logo publicado ē presença // de todos E publicado como dicto he o dicto bras de

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

fferreira ho êtregou aos dictos hoffiçjaees e lhe Requereo que ho *comprissem* como se é elle cõtem E que lhe paguassem seisçetos E satêta E çinquo reis que nelle se monta E os dictos hoffiçjaees Re(*ceberam*) o dicto fforall E lhe fficaron ao lhe leuar o dicto djnheiro no tempo que El Rey mãda *testemunhas* antonjo aº morador é a dicta Villa de avellaas E Johã aº do pynheyro Eu lujs Vaaz *tabeliam publico* é este arcediguado de bouga que este ausencia de Rº anes *escripuã* da camara este o *escrepuy*.

Juiz ffernã + bº da z	lujs vaaz	+ Por Rº alvarez João afonso
Rº Vaaz + Vereador	ffernã + dafonso mordomo	

Depois de três páginas inumeradas vem a habitual *taboada*, que neste exemplar se encontra deslocada por efeito de nova encadernação:

¶ Jmquiriçam	i	¶ Metaaes Marçarias		
¶ Maninhas Terradego	} ij	¶ Cera mell forros	} bj	
¶ Obrigaçã dos mordomos		¶ Fruyta seca Legumes		
¶ Maninhos Mõtados		¶ Coussas de esparto Linho		
¶ Tabaliã Gado do vento		¶ Madeyra Pescado		
¶ Foros Pena de arma	} iiij	¶ Obra de barro Sacada carg(a) por carga	} bij	
¶ Portagẽ Pã vinho sal call		¶ Emtrada descaminhado		
¶ Decraraçã das carguas		¶ Saida descaminhado per Saida		
¶ Carros	} iiij	¶ Priuiligyados	} ix	
¶ Cousas de que se nõ paga portagẽ		¶ Pena do forall		
¶ Cassa moujda				
¶ Nouidade dos bẽes pera fora				
¶ Passagẽ Carne Caça	} b			
¶ Escrauos Bestas				
¶ Panos Coyrama				

O foral apresenta *vistos* de correição de 1634 a 1799. Falta-lhe já o sêlo; o seu péssimo estado de conservação foi já assinalado na correição de 1647, que deixou escrito: « Este foral pello q̄ delle se ue parece q̄ tem andado pellos meninos da escolla »...

A forrar a encadernação serviram fôlhas do dicionário a que nos referimos quando tratamos do foral de Ílhavo, restando ainda duas, da letra C.

A. G. DA ROCHA MADAHIL